

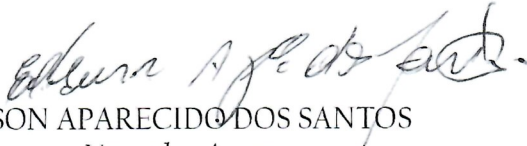


***Câmara Municipal de Guaraci***  
*Rua Prefeito João de Giuli, 247. Fone( 043) 3260-1354*  
*CNPJ- 02.186.220/0001-87*

Quando ao auxílio moradia, podendo ser concebido ao médico que fixar residência no município, não vinculando a obrigatoriedade de sua concessão ou incorporação aos vencimentos, uma vez ser de caráter indenizatório ou auxílio de custo.

Guaraci, 14 de fevereiro de 2022.

BRUNA APARECIDA ALVES DE LIMA  
Vereadora Autora

  
EDSON APARECIDO DOS SANTOS  
Vereador Autor

SELMO ROSA DE ARAUJO  
Vereador Autor



**Câmara Municipal de Guaraci**  
Rua Prefeito João de Giuli, 247. Fone(043) 3260-1354  
CNPJ- 02.186.220/0001-87

PROTÓCOLO 005  
Data 15/02/22  
Achilli

## INDICAÇÃO

Os Vereadores que esta subscrevem, no uso de suas atribuições regimentais, vem a presença dos nobres vereadores, após ouvido o plenário, fazer a seguinte indicação:

### **PROPOSTA: CRIAÇÃO DE AUXILIO MORADIA E ALIMENTAÇÃO AOS MÉDICOS EM GUARACI/PR**

Requer o envio de Indicação a Prefeitura Municipal, sugerindo a elaboração de auxílio moradia e alimentação aos médicos, como medida de atrair mais profissionais desta área e fomentar o atendimento médico na municipalidade.

## **JUSTIFICATIVA**

Conforme-me aferimos, os vencimentos dos médicos não podem ser fixados acima do subsídio do Prefeito Municipal, não obstante a isso, a legislação atual, essencialmente o Tribunal de Contas ( Acordão nº 2046/19 - Tribunal Pleno), não percebem como parte de vencimentos, as verbas de caráter indenizatório, assim sendo o vale alimentação e o auxílio moradia, desta forma a sua implementação, acompanhada de previa dotação orçamentaria, seria um incentivo aos profissionais para permanecerem no município e não afrontar o teto máximo dos vencimentos.

O benefício de Vale Alimentação, deve atender aos princípios do planejamento e da isonomia, ser precedida de lei local autorizativa, estar prevista na LDO, ter dotação específica, observar o disposto nos artigos 16 e 17 da LRF e, ainda, se houver contratação de empresa para o seu fornecimento, deve obedecer às regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93.



***Câmara Municipal de Guaraci***  
*Rua Prefeito João de Giuli, 247. Fone( 043) 3260-1354*  
*CNPJ- 02.186.220/0001-87*

**PROJETO DE LEI SUGESTÃO (MODELO)**

Súmula: Institui Auxílio Moradia e Auxílio Alimentação para Médico(s) participante(s) do Programa Mais Médico, Programa Saúde da Família (PSF) e aos Médicos de Processo Seletivo Simplificado (PSS), no âmbito do Município de Guaraci/PR. e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída no âmbito do Município de Guaraci, novo Auxílio Moradia e novo Auxílio Alimentação para os médicos participantes do “Programa Mais Médico” criado pela União, por intermédio do Ministério da Saúde, aos médicos do “Programa Saúde da Família (PSF)” e aos Médicos de “Processo Seletivo Simplificado (PSS)”.

Art. 2º Os Médicos participantes do “Programa Mais Médicos” serão selecionados, contratados e remunerados pelo Ministério da Saúde, nos termos da Lei nº. 12.871/13 e da Portaria Interministerial nº. 1.369, de 08 de julho de 2013, estando estes Profissionais vinculados ao Ministério da Saúde e aos “Programa Saúde da Família” serão providos mediante a concurso público, aos temporários mediante a processo seletivo simplificado, ambos vinculados ao Município.

§1º Os benefícios desta lei, compreende pelo custeio de despesas com moradia, que inclui água, energia elétrica, e toda alimentação diária com café da manhã, almoço e jantar, tudo quando necessário, dos referidos profissionais nos valores estabelecidos nesta presente lei municipal.

Art. 3º Os auxílios serão repassados durante todo o período da execução do Programa na proporção da efetividade mensal do(a) médico(a) participante, sendo



## *Câmara Municipal de Guaraci*

*Rua Prefeito João de Giuli, 247. Fone( 043) 3260-1354*

*CNPJ- 02.186.220/0001-87*

considerado como efetivo exercício o recesso previsto no § 9º, do art. 22 da Portaria Interministerial nº 1.369, de 08 de junho de 2013.

§º Aos médicos servidores efetivos ou temporários da municipalidade será definido por intermédio de decreto os critérios da disponibilização e execução do benefício, podendo ser revogado em caso do profissional deixar de residir no município.

Art. 4º Fica fixada o Auxílio Moradia e o Auxílio Alimentação para os Médicos participantes do “Programa Mais Médicos” disponibilizados pelo Ministério da Saúde, aos Médicos do Programa Saúde da Família (PSF) e aos Médicos de Processo Seletivo Simplificado (PSS), para atuar no âmbito do Município de Guaraci, Paraná, nos seguintes valores:

I – para auxílio moradia o valor de – R\$ 1.700,00 (hum mil e setecentos reais);

II – para auxílio alimentação o valor de - R\$ 700,00 (setecentos reais);

III – Os auxílios de moradia e alimentação sofrerão correção anualmente, limitado a variação mensal do IGP/FGV acumulado dos 12 (doze) meses.

Parágrafo único – As verbas são de caráter indenizatório, não incorporando aos vencimentos, devidos aos médicos que fixarem moradia no âmbito do município, podendo ser revisto a qualquer tempo caso descumprido o requisito.

Art. 5º Os benefícios instituídos por esta Lei não se caracteriza como pagamento por contraprestação de serviço prestado ao Município de Guaraci, sendo de caráter indenizatório com dispensa da prestação de contas por parte do Médico beneficiado.

Art. 6º As despesas com a instituição do Auxílio Moradia e Auxílio Alimentação para os médicos participantes do “Programa Mais Médicos Brasil”, “Programa Saúde da Família” e “Processo Seletivo Simplificado” criado por esta Lei, correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas caso seja necessário.



## ***Câmara Municipal de Guaraci***

*Rua Prefeito João de Giuli, 247. Fone( 043) 3260-1354*

*CNPJ- 02.186.220/0001-87*

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2022, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº XXXXX

Guaraci, 14 de fevereiro de 2022.

Prefeito Municipal